



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PROJETO LEGISLATIVO 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, NO ESTADO DO PARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Benevides, PÀ no uso de suas atribuições legais institui e a seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Esta Lei trata da Política de Esporte e Lazer no Âmbito do Município de Benevides Pará.

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer a ser implementada pelo Poder Executivo Constitui – se em um conjunto de princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento do Esporte e Lazer, a fim de promover a cultura esportiva no Município de Benevides, Pará.

Art. 3º A Política Municipal de Esporte e lazer, tem por finalidade, nos termos do Artigo 217 da Constituição Federal, fomentar praticas desportivas formais e não formais como direito de cada um, garantindo o acesso aos programas e projetos esportivos e de lazer, promovendo a qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, o desenvolvimento das entidades de administração e pratica esportiva, o desenvolvimento das ciências do esporte e o aprimoramento técnico das equipes e atletas do Município de Benevides.

PARGRAFO ÚNICO - A Política Municipal de Esporte e Lazer também tem por finalidade a promoção do desporte educacional, o incremento e incentivo da práticas de lazer como forma de promoção social e fomento de práticas esportivas não profissionais.

Art. 4º A Política Municipal de Esporte e Lazer se norteará pelos seguintes princípios:

- I - **Ética:** em todas as ações desenvolvidas, observados os fundamentos filosóficos e científicos e o comprometimento com o desenvolvimento pleno da sociedade;
- II - **Educação:** voltada ao desenvolvimento pleno do cidadão como ser autônomo e participante;



- III - **Humanização:** caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes, entendendo o homem como sujeito de toda a ação;
- IV - **Descentralização:** baseada na autogestão e autonomia organizacional e administrativa;
- V - **Direito de Participação:** expresso pela livre prática do esporte e do lazer, nas atividades formais e não formais, respeitando – se os interesses individuais;
- VI - **Universalidade e democratização:** assegurados por ações que atendam a coletividade, garantindo o acesso à prática esportiva e de lazer se qualquer discriminação ou distinção;
- VII - **Autonomia:** definida pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem – se para a prática de esporte e lazer;
- VIII - **Economicidade:** considerando programas e projetos que aproveitem infraestrutura, recursos humanos ou dê continuidade a ações pré – existentes;
- IX - **Continuidade:** refletida na garantia de implementação de ações estabelecidas em conjunto com a sociedade;
- X - **Indução à geração da atividade econômica e visibilidade pública:** caracterizada por ações que estimulem o desenvolvimento turístico do Município de Benevides, constituindo atrativos às pessoas de outros municípios e Estados da Federação para participação e acompanhamento de eventos esportivos e de lazer, e também em programas e projetos que promovam a geração de empregos nos setores produtivos da sociedade em caráter permanente ou temporário, induzindo o crescimento da atividade econômica;

Art. 5º A Política Municipal de Esporte e Lazer atenderá as seguintes diretrizes:

- I - Valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem – estar individual e coletivo;
- II - Inclusão através da popularização das atividades físicas, esportivas e de lazer;
- III - Integração da política de esporte e lazer com as políticas públicas de cultura, educação, saúde, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, geração de emprego e renda e inclusão social, sem perda de critérios técnicos e específicos de cada área;
- IV - Intercambio e integração com as instituições de ensino superior, visando a intensificação da cultura esportiva, da pesquisa, da extensão e do ensino;
- V - Intercâmbio com as cidades da Região Metropolitana do Estado do Pará, (Belém do Pará), e demais cidades brasileiras e estrangeiras, visando a crescente difusão da cultura esportiva de Benevides;
- VI - Preservação da Memória Esportiva do Município de Benevides, em parceria com o setor privado;
- VII - Otimização dos serviços prestados pelas entidades governamentais e não governamentais ligadas às atividades físicas, esportivas e de lazer;
- VIII - Parceria com os demais Municípios, clubes, associações, ligas e demais órgãos de administração esportiva, visando o desenvolvimento de ações integradas;
- IX - Estímulo ao intercâmbio nacional e internacional visando o aprimoramento técnico e desenvolvimento das ciências do esporte;



- X -** O incentivo à recuperação e à manutenção dos espaços públicos para o esporte;
- XI -** Instituição de concursos Públicos para projetos de obras físicas e programas de interesse público voltado ao esporte e ao lazer;
- XII -** Estímulo a Liga e Associações Esportivas autônoma ao poder público;
- XIII -** Criação de mecanismos que permita o desenvolvimento do esporte de alto rendimento;
- XIV -** Criação de mecanismos de avaliação, controle e aferição de resultados dos programas e projetos;

Art. 6º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta lei, implementar a Política Municipal de Esporte e lazer nos seguintes objetivos.

- I -** Articular as ações governamentais no âmbito do esporte, do lazer, da cultura, da educação, da saúde, da cidadania e das comunicações;
- II -** Articular com a sociedade civil uma participação compartilhada na elaboração de projetos, garantindo, por meio de dispositivo legais, sua viabilização e continuidade;
- III -** Criar e manter os espaços públicos já criados devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações físicas, esportivas e de lazer;
- IV -** Fomentar programas e projetos para a preservação e o aproveitamento de áreas naturais utilizadas nas práticas de esporte e de lazer;
- V -** Incentivar o intercâmbio esportivo com outros municípios, com outros Estados e com Países Estrangeiros;
- VI -** Promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da educação física e do esporte, tanto no setor público quanto na sociedade civil organizada;
- VII -** Conceder, na forma da lei incentivos às empresas que assumirem o patrocínio de programas e projetos esportivos;
- VIII -** Estimular a organização de entidades esportivas no âmbito da sociedade, através de organizações não-governamentais, clubes, escolinhas, ligas, cooperativas, associações, federações, dentre outros;
- IX -** Promover o crescimento nível técnico-esportivo das representações das entidades de prática em âmbito municipal;
- X -** Divulgar as informações por meios comunicação existente no município, visando a difusão da Política Municipal para o Esporte e o Lazer de Benevides;
- XI -** Viabilizar novas parcerias e novas fontes de obtenção de recursos para a implementação das ações e dos programas esportivos;
- XII -** Estimular a participação das entidades públicas municipais na execução dos planos, programas e projetos esportivos de interesse Municipal, aplicados na região;



XIV - Estimular a criação de projetos esportivos nas instituições escolinhas e associações esportivas do município de Benevides;

XV - Estimular a participação das entidades desportivas em geral, nos eventos oficializados e incluídos no Calendário Esportivo de Benevides, incentivando os esportes olímpicos e não olímpicos;

Art. 7º As diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer serão executados por meio de programas e projetos destinados a concretizar a atuação institucional do Município de Benevides, no que se relaciona ao desenvolvimento da cultura esportiva e de lazer e a valorização da inter-relação homem/sociedade, visando ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida, favorecendo a participação ativa da sociedade e de todas as entidades e instituições abrangidas pelo Sistema Esportivo de Lazer de Benevides, observados os princípios estabelecidos no caput do art. 4º desta lei.

Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Esporte e Lazer:

- O Plano Decenal de Esporte;
- O Conselho Municipal de Esporte;
- A Lei de incentivo ao Esporte;
- O Selo Amigo do Esporte – **SEPORTE**, com recursos previstos no Orçamento Geral do Município, e Parceria com o Estado e União, buscando apoio financeiro e investimentos na execução de programas e projetos de caráter esportivo e de lazer que se enquadrarem nas diretrizes e prioridades constante desta lei;
- A aplicação desta lei em toda a sua abrangência, principalmente no tocante à destinação de recursos públicos para implementação da política pública para o esporte e lazer;
- A parceria com segmentos organizados de parcelas da sociedade historicamente excluídas;
- A execução das ações de programas e projetos esportivos descentralizados, atendendo aos interesses das parcelas da sociedade envolvidas nesses programas e projetos;
- A criação de mecanismos que proporcionem a participação democrática da sociedade organizada, desenvolvendo a interface entre o Município e a iniciativa privada na criação de incentivos fiscais destinados aos programas e projetos esportivos e lazer;
- A promoção par a qualificação e a capacitação de recursos humanos, voltadas ao aperfeiçoamento técnico visando à melhoria e desempenho na área esportiva e de lazer;
- A promoção da participação das seleções representativas Municipais, a manutenção permanente do calendário oficial e o apoio às representações estaduais em competições do calendário esportivo nacional;
- A divulgação aos meios de comunicação de informações pertinentes à Política Municipal de Esporte e Lazer de Benevides, bem como sobre o Sistema Estadual de Esporte e Lazer;

Art. 9º O Município de Benevides e os entes responsáveis pelo fomento e desenvolvimento da atividade física, do esporte e do lazer, visando à melhoria qualidade de vida da população Benevidense, constituirão o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, tendo como objetivo



garantir a prática esportiva regular formal e não-formal e o lazer, inspirados nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito e compreende:

- I - A Secretária Municipal de Educação e de Cultura Esporte;
- II - O Departamento Municipal de Esportes;
- III - O Fórum Permanente de Esportes de Benevides;
- IV - O Conselho Municipal de Esportes;
- V - As entidades de administração esportiva;
- VI - As entidades de prática esportiva e de lazer;
- VII - As academias e assemelhadas que desenvolvam a cultura física;
- VII - As organizações não-governamentais;
- IX - As instituições de ensino público e privado mantenedores e reconhecido pelo Ministério Educação a ministrar curso de graduação em Educação Física;
- X - As fundações públicas ou organismos municipais responsáveis pelo fomento, de administração e execução das atividades esportivas e de lazer;
- XI - O Fundo Municipal do Esporte;
- XII - O Selo Amigo do Esporte – **SEPORTE** .

Art. 10º Para os fins de aplicação desta Lei serão consideradas as seguintes manifestações, manifestações esportivas:

I - Esporte de participação e Lazer: as manifestações esportivas praticadas de moído voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do Meio ambiente;

II - Esporte educacional: as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas dê educação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

III - Esporte de Rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade dê obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações;

IV – Para-Desporto: praticados por pessoas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.

Art. 11º A manifestação esportiva de rendimento tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades que congreguem jurídicas de direito privado, organizadas sob a forma de entidades esportivas com atribuições de administração, coordenação e a prática do esporte de rendimento de modo profissional ou não, bem como a viabilidade e autonomia financeira, em cumprimento à legislação civil, fiscal trabalhista e a justiça desportiva.



Parágrafo Único: Para o Esporte de Rendimento, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I** – Criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos no Município;
- II** – Incentivar a criação e o fortalecimento das bases representativas das classes esportivas dentro do território municipal (ligas, associações, escolinhas esportivas e/ou federações);
- III** – Estabelecer convênios com clubes, ligas, associações e demais entidades de prática esportiva para o desenvolvimento de equipes representativas do município em eventos oficiais da Secretária da Juventude, Esporte e Lazer do Estado do Pará, federações, confederações e ligas regionais e nacionais;
- IV** – Estimular as ações integradas do esporte com turismo regional, favorecendo o intercâmbio esportivo em âmbito nacional e internacional;
- V** – Ampliar projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;
- VI** – Investir na detenção e no desenvolvimento de talentos esportivos;
- VII**- Investir na formação de profissionais do esporte e das ciências esportivas;
- VIII**- Fomentar a pesquisa esportiva;
- IX** - Investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;
- X** - Promover a recuperação, preservação e registro da memória esportiva do Município.

Art. 12º A manifestação esportiva de participação tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades que congreguem entidades públicas ou privadas, organizadas sob a forma de entidades educacionais e esportivas, clubes recreativos e de lazer, organizações não-governamentais e associações comunitárias e de classe, dentre outras, quando dá prática caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, como meio de desenvolvimento social e promoção de saúde.

§ 1º Às entidades mencionadas no caput deste artigo que fomentam o Esporte de Participação e Lazer cabe a promoção e a congregação de esforços da comunidade para a realização dessas atividades;

§ 2º Para o Esporte de Participação, as ações implementadas deverão atender os seguintes objetivos.

- I** - Criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos e de lazer no Município;
- II** - Incentivar a criação de conselho representativo local;
- III** - Estimular a prática de atividades físicas e esportivas como hábito em tempo livre;
- IV** - Estabelecer convênios com a iniciativa privada, clubes, ligas, instituições de ensino superior, associações e demais entidades e esferas governamentais para a manutenção e administração conjuntos espaços e desenvolvimento de programas esportivos e de lazers descentralizado;



V - Estimular as ações integradas do esporte com a educação, saúde, cidadania e segurança pública no fomento a projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;

VI - Estimular práticas físicas e esportivas para a pessoas idosas no Município;

VII - Investir na formação de profissionais;

VIII - Investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;

Art. 13º Para o Esporte Educacional tem por finalidade promover as ações implementadas a atender os seguintes objetivos.

I - Ampliar as oportunidades de prática esportiva educacional;

II - Incentivar a prática do esporte nas mais diversas modalidades;

III- Incentivar o resgate de valores esportivos educacionais;

IV - Promover campeonatos escolares e universitário de âmbito municipal;

V - Estimular as ações integradas do esporte com escolas públicas e particulares;

VII – Investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;

Art. 13º O Para-Desporto tem finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades voltadas para as pessoas com deficiência, observando o disposto no artigo 2227 § 1º inciso II da Constituição Federal, visando promover o desenvolvimento integral do ser humano e a formação para a cidadania em programas e projetos que visem sua inclusão social.

§ 1º Cumpre à Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer, em conjunto com as entidades específicas, elaborar programas e projetos de fomento à prática esportiva e de lazer para as pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Para o Para-Desporto, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos.

I - Criar e adaptar os espaços esportivos e de lazer para pessoas com deficiência;

II - Incentivar a prática de atividades físicas e esportivas adaptada ou não, nas mais diversas modalidades;

III - Investir na formação de profissionais;

IV - Promover encontros, festivais e campeonatos adaptados ou não, de âmbito municipal;

V - Estimular as ações integradas do para-desporto com entidades governamentais e não governamentais;

VI - Incentivar na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e local através da mídia;

Art. 14º A Política Municipal de Esporte e Lazer será executada pelo poder público, que estabelecerá instrumentos de participação e integração por intermédio dos seguintes instrumentos:

I - PÚBLICO:

a) Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;



- b) Secretárias e órgãos municipais de saúde, turismo, meio ambiente, ciência tecnologia e cidadania;
- c) Fundações ou órgãos municipais de esporte;
- d) Universidades públicas e privadas;
- e) Conselho Municipal de esportes;
- f) Sistema de informação do esporte de Benevides – **SIEMB**;

II - SOCIEDADE CIVIL:

- a) Fórum Permanente de Esporte de Benevides – **FPEB**;
- b) Entidades esportivas no âmbito municipal, estadual e federal;
- c) Empresas privadas;
- d) Personalidades de notório;

Reconhecimento III – FINANCEIROS:

- a) O Selo Amigo do Esporte – **SEPORTE**;
- b) Leis Municipais, Estaduais Federais de incentivo ao Esporte;
- c) Fundo Municipal de Esporte – **FMESP**;
- d) Recursos orçamentários Federais, Estaduais e municipal;
- e) Recursos privados;
- f) Doações;

Art. 14º - Os eventos esportivos promovidos por entidades que integram o Sistema Municipal de Esporte e Lazer deverão observar os dispositivos previstos na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor, sujeitando aos promotores às comunicações legais respectivas no caso de descumprimento.

Art. 15º - As entidades de administração e prática e ligas esportivas integrantes do Sistema Municipal de Esporte e Lazer observarão as disposições da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

PARAGRAFO ÚNICO - O disposto no caput deste artigo aplica-se única e exclusivamente ao fomento na manifestação esportiva de rendimento de modo profissional, sem prejuízo de outros requisitos previstos em Lei;

Art. 16º O Conselho Municipal de Esporte é o órgão colegiado normativo e consultivo da Política Municipal de Esporte e Lazer, na forma da Lei.

Art. 17º O Município, através do Poder Executivo Manterá o Fundo Municipal de Esporte cujos recursos serão destinados à implementação do Departamento de Esportes de Benevides.

PARAGRFO ÚNICO - O Departamento de Esportes estarão aptos a orientar e apoiar na elaboração, na gestão e na obtenção de recursos para os projetos desenvolvidos pelas entidades desportivas do Município de Benevides.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Vereador JOSE PEDRO SOLON DE OLIVEIRA, integrante da bancada do MDB com assento nesta Casa Legislativa, apresento para apreciação e deliberação plenária o presente Projeto de Lei, visando o a valorização do Esporte Lazer, promover e incentivar de forma saudável todos os cidadãos que praticam e que queiram praticar esporte no Município de Benevides PÁ, aja vista que desse Município já saiu para o cenário esportivos desportivos nacional vários atletas profissionais e amadores, com a Lei que Institui a Política do Esporte e lazer, vem de encontro o anseio do público esportista nas Escolas e Universidades públicas e privadas, Associações de classe, Escolinhas de futebol, liga, dentre outras, além da inclusão social e a viabilidade de alavancar o turismo e até a geração de emprego e renda.

- Além de contribuir para o desenvolvimento cognitivo e emocional;
- Incentiva o trabalho em equipe, a disciplina, a liderança e a convivência social;
- Contribui para formação de atletas e para o fortalecimento das estruturas esportivas;
- Contribui para a redução da violência e para garantia de segurança pública,

Por fim o presente projeto de Lei contempla os anseios desportivos concernente ao Município de Benevides Pará.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e o apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juricidade e técnica legislativa

